

# RETROSPECTIVA NUGEPNAC TRT DA 4ª REGIÃO

JULHO DE 2024

O objetivo deste informativo é destacar precedentes qualificados e outras decisões do primeiro semestre de 2024 sobre temas importantes para a área trabalhista, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

Fonte: Sites dos Tribunais.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 1) Tema 1022 de Repercussão Geral (RE 688267) - Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

O STF, em 28/02/2024, em continuidade de julgamento, fixou a seguinte tese:

***“As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista”.***



Trânsito em julgado:  
Não  
[Acesse no Pangea](#)

### 2) ADPF 1058 - Intervalo de 15 minutos dos professores (recreio escolar). Suspensão determinada.

Em decisão publicada em 07/03/2024, o Ministro do STF, Gilmar Mendes, deferiu a medida cautelar requerida, 'ad referendum' do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para **determinar a suspensão**:

(i) do **trâmite dos processos** em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador;

(ii) dos **efeitos de eventual decisão** que tenha porventura aplicado a referida presunção, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário.



Trânsito em julgado:  
Não  
[Acesse no Pangea](#)

### 3) ADI 7222 - Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Em 25/03/2024, o STF publicou o acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração nos autos da ADI 7222.

Os Embargos de Declaração foram julgados em conjunto, sendo "(...) **parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos**, para 1) **alterar o item (iii)** e **acrescentar o item (iv)** ao acórdão embargado, nos seguintes termos:

**(iii)** em relação aos **profissionais celetistas em geral** (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), **a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas-base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado**, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88) ou, independentemente desse, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos tribunais do trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região; e

**(iv)** o **piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa** (art. 7º, inciso XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; (...)"

### 4) ADI 4849 - Cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos. Exclusão do âmbito de incidência da Lei 12.690/12.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 06/05/2024, julgou improcedente a ADI 4849, **assentando a constitucionalidade do art. 1º, parágrafo único, III, da Lei 12.690/12**, dispositivo que exclui, do âmbito da incidência da referida Lei, as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

### 5) Tema 1072 de Repercussão Geral (RE 1211446) - Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.

Foi publicado em 21/05/2024 o acórdão do julgamento do Tema 1072 de Repercussão Geral, pelo qual o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

**"A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade".**



Trânsito em julgado:  
Não  
[Acesse no Pangea](#)



Trânsito em julgado:  
30/05/2024  
[Acesse no Pangea](#)



Trânsito em julgado:  
18/06/2024  
[Acesse no Pangea](#)

## 6) Tema 488 de Repercussão Geral (RE 646104) - Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.

Em 29/05/2024, o STF julgou o mérito do Tema 488 de Repercussão Geral, fixando a seguinte tese:

**"Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas."**



Trânsito em julgado:  
Não

[Acesse no Pangea](#)

## 7) ADI 5090 - Remuneração das contas vinculadas do FGTS.

Em 12/06/2024, o STF, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 5090, com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento:

**"a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e**

**b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação."**



Trânsito em julgado:  
Não

[Acesse no Pangea](#)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1) Tema Repetitivo 1176 - Pagamento de FGTS diretamente ao empregado.

Em 22/05/2024, o STJ julgou o mérito do Tema Repetitivo 1176 fixando a seguinte tese:

**"São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)."**

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

## 1) Tema 13 dos Incidentes de Recursos Repetitivos do TST - Levantamento da suspensão.

Em 26/03/2024, o Exmo. Presidente do TRT4 determinou o levantamento da suspensão dos processos sobrestados no âmbito da 4ª Região que versem sobre matéria idêntica àquela tratada no Incidente de Julgamento de Recursos Repetitivos 21900-13.2011.5.21.0012 (Tema Repetitivo TST nº 13 - RMNR/PETROBRAS). Com o provimento e o trânsito em julgado do RE 1251927, concluiu que a tese fixada pelo TST no IRR nº 13 foi desconstituída pela Suprema Corte (PROAD 1771/2024).

A SDI-1 do TST, em sessão realizada em 23/05/2024, decidiu, à unanimidade, com fundamento nos artigos 299, 300 e 301 do Regimento Interno do TST, instaurar o incidente de superação do entendimento firmado no julgamento do IRR 13.

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

## 2) IRDR 2 do TST - Direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial do empregado não sindicalizado. Suspensão nacional.

Em 22/04/2024, o TST admitiu o IRDR 2 com o objetivo de firmar entendimento sobre a seguinte questão jurídica:

***"Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial".***

Com a admissão do incidente, o Min. Rel. Guilherme Augusto Caputo Bastos determinou:

***"a suspensão de todos os processos, em curso no âmbito da Justiça do Trabalho, que tenham como objeto controvérsia idêntica à do recurso afetado no incidente em exame".***

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)



## 1) Tema 3 dos IRDRs do TRT4 (TRENSURB. SIRD/2009) - Cancelamento.

O TRT4 decidiu, por unanimidade, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida em 24/06/2024, **cancelar** a tese jurídica fixada no IRDR 03 deste Tribunal (0021402-14.2017.5.04.0000), que previa:

*A supressão ou o congelamento dos anuênios/quinquênios, assim como a redução do percentual do adicional de horas extras dos empregados que aderiram ao Sistema de Remuneração e Desenvolvimento de 2009 (SIRD 2009) da Trensurb S/A constitui alteração contratual lesiva, por violação ao art. 468 da CLT.*

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

## 2) Tema 27 dos IRDRs do TRT4 - Admitido. Suspensão determinada.

Em 24/06/2024, o Tribunal Pleno **admitiu** o IRDR 0022518-53.2023.5.04.000 (Tema 27), a fim de fixar tese sobre a seguinte questão:

*"IMESF. Declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 11.062/2011, que autorizou a criação do instituto. Aplicação, ou não, da Súmula 363 do TST aos empregados aprovados em concurso público".*

Ainda, foi **determinada a suspensão** dos processos pendentes acerca da matéria no âmbito deste Tribunal, sem prejuízo da instrução integral.

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

## 3) Súmulas regionais canceladas

Foram canceladas as Súmulas 12, 50, 64, 99 e 119, que previam:

### 12. FGTS. PRESCRIÇÃO

A prescrição para reclamar depósitos de FGTS incidentes sobre a remuneração percebida pelo empregado é de 30 (trinta) anos, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Resolução Administrativa 11/2024

[Acesse no Pangea](#)

#### **50. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.**

Fixada a indenização por dano moral em valor determinado, a correção monetária flui a partir da data em que prolatada a decisão, sob o pressuposto de que o quantum se encontrava atualizado naquele momento.

Resolução Administrativa 13/2024

[Acesse no Pangea](#)

#### **64. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA.**

O aumento do valor dos repousos semanais remunerados e feriadados, decorrente da integração de horas extras habituais, não repercute no cálculo de outras parcelas que têm como base a remuneração mensal.

Resolução Administrativa 12/2024

[Acesse no Pangea](#)

#### **99 - GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. RECUSA À REINTEGRAÇÃO.**

A recusa injustificada da empregada gestante à proposta de retorno ao trabalho afasta o direito à indenização do período da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, a partir da recusa.

Resolução Administrativa 02/2024

[Acesse no Pangea](#)

#### **119 - MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

A base de cálculo do adicional de insalubridade prevista na Lei Complementar nº 203/2008 é aplicável aos empregados públicos do Município de Passo Fundo.

Resolução Administrativa 03/2024

[Acesse no Pangea](#)

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas**

Secretaria de Estratégia Judiciária

Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Assessoria de Uniformização de Jurisprudência